



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado estabelece o fornecimento de pulseiras de identificação, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, para doentes crônicos (Doença de Alzheimer, Mal de Parkinson, Epilepsia e outros), autistas, idosos, e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade, com o objetivo ajudar no caso de socorro emergencial, utilizando-se as informações contidas para instruir e auxiliar o atendimento de forma adequada e ágil.

A perda da memória e as dificuldades relacionadas ao equilíbrio, entre outros, são exemplos de males que afetam o público alvo dessa política pública que se pretende implantar. Tais pessoas, por se encontrarem em condição de maior exposição a situações de risco, demandam do Poder Público atenção específica e medidas voltadas à sua proteção e ao seu bem estar.

Dessa forma, quando alguém do referido público alvo achar-se perturbado, desorientado ou sofrer um acidente por consequência de sua condição física, a autoridade policial, de saúde ou de assistência do Estado poderá, por meio da pulseira, obter e fornecer as informações necessárias sobre a pessoa envolvida.

Ante o exposto, e observada a importância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos demais Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2019

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 128, inc. VI do Regimento Interno desta Assembleia, os autos do epigrafado Projeto de Lei que “Dispõe sobre o fornecimento de pulseiras de identificação para doentes crônicos, autistas, idosos, bem como para qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade física ou mental”.

O presente Projeto tem como matéria o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação pela Secretaria de Estado de Saúde para doentes crônicos, autistas e idosos, bem como para qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade física ou mental em consonância com as disposições estabelecidas pelo Ministério da Saúde acerca da classificação dessas enfermidades ou de condições decorrentes do envelhecimento.

Apresentou-se como justificativa da presente propositura o fato de quando alguém do público alvo estiver desorientado ou sofrer acidente em virtude da sua condição física, a autoridade policial, de saúde ou de assistência do estado poderá, por meio da pulseira, obter e fornecer as informações necessárias sobre a pessoa envolvida.

Diante da repercussão do Projeto, e com fulcro no art. 71, inc. XV do Regimento Interno desta Assembleia, julgo imperativo **solicitar diligência à Casa Civil e por meio desta, à Secretaria de Estado da Saúde e à Fundação Catarinense de Educação Especial** para que se manifestem sobre a matéria trazendo aos autos seus entendimentos técnicos e operacionais, para subsidiar o parecer deste relator.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Mauricio Eskudlark
Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Inputs for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Mauricio Eskudlark, referente ao processo PL./0064.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 08.

OBS: Diligenciamento

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Coronel Mocellin, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Mauricio Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha. Includes handwritten signatures and a large diagonal line.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 01 de maio de 2019

Signature of Romildo Titon

Dep. Romildo Titon



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 0064.6/2019

Dispõe sobre o fornecimento de pulseiras de identificação para doentes crônicos, autistas, idosos, bem como para qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade física ou mental.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Nilso Berlanda, o qual dispõe sobre o fornecimento de pulseiras de identificação para doentes crônicos, autistas, idosos bem como para qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade física ou mental.

O PL n. 0064.6/2019, foi lido em plenário no dia 02 de abril de 2019 e em seguida deu entrada nesta Comissão, sendo distribuído e então fui designado relator, com base no art. 128 do Regimento Interno.

Após análise, solicitamos diligência por meio da Casa Civil à Secretaria de Estado da Saúde e à Fundação Catarinense de Educação Especial, conforme disposto no art. 71, XI do Regimento Interno.

Em síntese é o relato.



II – VOTO

É competência desta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental dos Projetos propostos por esta Casa, conforme art. 72, I do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo estabelecer o fornecimento de pulseiras de identificação, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, para doentes crônicos (Doença de Alzheimer, Mal de Parkinson, Epilepsia e outros), autistas, idosos, e qualquer situação de vulnerabilidade, a fim de ajudar no caso de socorro emergencial, utilizando-se as informações contidas para instruir e auxiliar o atendimento.

De acordo com informações repassadas no Parecer nº 277/2019/COJUR/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação Catarinense de Educação Especial manifestou-se favoravelmente somente em casos de pessoas com Transtorno de Espectro Autista, incluídas no público da Educação Especial, cabendo à família a decisão de uso ou não da pulseira.

Contudo, o citado Parecer menciona que o presente Projeto de Lei impõe em seu art. 1º, a obrigatoriedade de fornecimento de pulseiras de identificação pela Secretaria de Estado da Saúde, o que acarretará despesa de caráter sucessivo àquela Pasta, gerando grande impacto financeiro ao Estado, e deste modo, contrariando o que preceitua o art. o art. 50, §2º, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, havendo incidente vício de origem em sua propositura.

A Secretaria de Estado da Saúde emitiu Parecer de nº 310/2019 (fls. 17 a 19), com base no Parecer nº 2027/2019 da Coordenação Estadual de Saúde Mental (fls. 20), manifestou-se no sentido de o presente PL ser inadequado devido à exposição dos dados referentes a diagnósticos e outros dados de saúde dos usuários, assim como transcrito abaixo:

“tais dados são sigilosos, podendo ser divulgados apenas com autorização expressa do paciente e, em se tratando de diagnósticos referentes a condições crônicas e mentais, considerando a eventual necessidade de atendimento de urgência e/ou emergência Geral e saúde, tais informações não impactariam ou alterariam as condutas



já estabelecidas nos protocolos de atendimento de suporte básico e suporte avançado de vida.”

Além das manifestações solicitadas, a Casa Civil solicitou análise e Parecer à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) momento em que emitiu Parecer nº 378/2019-COJUR/SEF, acostado nas fls. 21 a 23, o qual expôs que “a ampliação do atendimento da saúde pública estadual, inevitavelmente acarretará aumento de despesa naquele órgão”.

Neste sentido, a SEF argumenta (fls. 23), com base no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

“é necessária a instrução do PL com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.”

Em face dos argumentos expostos, voto pela **REJEIÇÃO**, do Projeto de Lei nº. 0064.6/2019, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, no âmbito desta Comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Aprovou** **Unanimidade** **com emenda(s)** **aditiva(s)** **substitutiva global**
- rejeitou** **maioria** **sem emenda(s)** **supressiva(s)** **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Maurício Eskudlark, referente ao processo PL./0064.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 27029.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2019

Dep. Romildo Titon